

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS

CONTRATO NR: 26078 / 2022

**CONTRATADA: EMPRESA DE MUDANÇAS MÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita devidamente no CNPJ/MF sob o n.º 04.478.460/0001-80, estabelecida à Rua Doralice Ramos Pinho, nº 649 - Jardim Cidade de Florianópolis - São José / SC - CEP 88111-310, neste ato representada na forma do seu contrato social, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e **CONTRATANTE: MUSEU DA ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 44.671.890/0001-39 domiciliado à PRACA QUINZE DE NOVEMBRO, 153 SALA 501 CENTRO, FLORIANOPOLIS/SC de ora em diante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços tem como objeto a armazenagem de bens móveis de propriedade do(a) **CONTRATANTE**, com metragem cúbica informada de 10 m<sup>3</sup>.

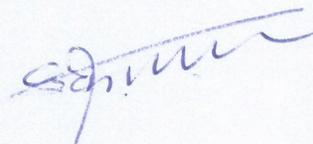
**Parágrafo primeiro:** À metragem cúbica mencionada no *caput* da cláusula primeira será informada pelo **CONTRATANTE** no momento da assinatura deste contrato mediante o preenchimento de questionário específico para este fim, o qual acompanha o presente instrumento, sendo admitida margem de erro de até 10% em sua variação sem que ocorra a cobrança do valor considerado excedente, a critério da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de a metragem declarada para armazenagem exceder o limite de tolerância descrito no parágrafo anterior, ficará o(a) **CONTRATANTE** obrigado a efetuar o pagamento do valor proporcional a metragem cúbica excedente, usualmente cobrado pela **CONTRATADA**, conforme cláusulas descritas nesse contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) **CONTRATANTE**, caso não tenha contratado o serviço de transporte, deverá entregar a **CONTRATADA** os bens destinados a depósito, os quais serão, se necessário, embalados de forma apropriada e segura pela **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE**, ainda, a entrega de relação dos bens a serem depositados em inventário próprio, indicando o estado de conservação e seu respectivo valor de mercado, bem como apontando a existência de produtos perecíveis ou que necessitem de utilização/cuidados para manutenção de suas características originais.

**Parágrafo Primeiro:** Os materiais utilizados para embalagem dos bens pela **CONTRATADA** para a efetivação dos serviços são os seguintes: Plástico polibolha, caixas de papelão, papelão ondulado, sílica, papel semi-kraft, fitilho, fita adesiva e outros.



**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA não será responsabilizada pelo estado de conservação dos bens deixados pelo(a) CONTRATANTE para depósito, no caso de não observância dos materiais indicados no parágrafo imediatamente anterior.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de informação inexata ou falsa descrição dos bens relacionados no inventário de armazenamento, ficará o(a) CONTRATANTE obrigado(a) a indenizar a CONTRATADA pelos prejuízos que este sofrer no transporte ou na armazenagem.

**Parágrafo Quarto:** Os bens que não forem relacionados pelo(a) CONTRATANTE no inventário mencionado no *caput* da presente cláusula, não serão cobertos pelo seguro empresarial mantido pela CONTRATADA, não podendo, ainda, esta ser responsabilizada por quaisquer danos a estes ocorridos.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATANTE, nos moldes do artigo 630 do Código Civil, tem a obrigação de manter a coisa depositada no estado em que foi recebida, sendo que a abertura de qualquer invólucro, salvo força maior ou estado de necessidade, somente será realizada na presença do(a) CONTRATANTE ou por pessoa devidamente autorizada por este.

**Parágrafo Sexto:** ATENÇÃO - JÓIAS, ARMAS DE FOGO E OBJETOS DE ALTO VALOR PECUNIÁRIO, DEVERÃO SER ENTREGUES À CONTRATADA MEDIANTE RECIBO, tendo por fim assegurar armazenamento específico e adequado, quando TRANSPORTADOS PELO PRÓPRIO CONTRATANTE, não serão ressarcidos os danos porventura ocorridos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Os bens a serem armazenados pela CONTRATADA, estarão cobertos com seguro empresarial no valor dos objetos ora informados a(ao) CONTRATANTE, ou seja R\$ 5000,00 ( cinco mil reais.), o qual será devidamente averbado pela CONTRATADA junto à seguradora PORTO SEGURO - APÓLICE Nº 118164032428.

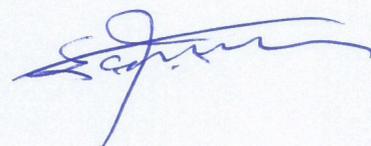
#### **Parágrafo primeiro**

O seguro da cobertura a(ao) CONTRATANTE será pago em caso de sinistro ocorrido no período de transporte, carregamento, descarregamento, embalagem e armazenagem de bens em posse da CONTRATADA, após o levantamento de perdas e danos a ser realizado pela própria empresa, que indenizará o(a) CONTRATANTE diretamente, podendo optar pelo reparo dos bens danificados, a seu critério, sempre que ficar efetivamente comprovada sua culpa.

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade da CONTRATADA fica limitada ao valor declarado pelo CONTRATANTE no *caput* da cláusula terceira, o qual deverá constar do conhecimento de transporte e será considerado para o fim da contratação de correspondente cobertura securitária.

**Parágrafo terceiro:** A Contratada não será responsabilizada pelas perdas e danos aos bens nas seguintes hipóteses:

a) Inadequação de embalagem porventura realizada pelo CONTRATANTE;





- b) Manuseio, embarque, descarga e armazenagem de bens dentro das dependências da empresa quando a entrega para depósito for realizada pelo(a) CONTRATANTE;
- c) Caso fortuito ou força maior;
- d) Informação inexata ou falsa acerca da descrição dos bens a serem transportados e/ou armazenados;
- e) Pela depreciação ou perda, durante o transporte ou armazenagem de produtos perecíveis ou que necessitem de utilização/cuidados para manutenção de suas características originais, ou seja, por vício intrínseco dos bens.

**Parágrafo quarto:** O CONTRATANTE ficará responsável por verificar os bens na data indicada para entrega/retirada, sob pena de não serem admitidas reclamações futuras, ou pedido(s) de indenização, acerca de eventuais avarias nos objetos transportados, presumindo-se que foram entregues em perfeito estado de conservação.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O Contrato neste momento firmado e ratificado entre as partes descritas no preâmbulo, possui marco inicial na data de 05/10/2017, vigendo até a data de 05/10/2022. Não sendo solicitada a retirada da mesma dentro do prazo vigente, o Contrato se renovará automaticamente. Sendo que a solicitação da mesma, deverá ser combinada entre a

**Parágrafo Primeiro:** A não observação do prazo de armazenagem acima indicado, sujeitará o(a) CONTRATANTE ao pagamento das despesas inerentes ao serviço prestado pelo período em que os bens permanecerem sob os cuidados da CONTRATADA, nos termos da Cláusula Sétima deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** No caso do parágrafo acima, a CONTRATADA manterá os bens do (a) CONTRATANTE por prazo indeterminado, prevalecendo todas as cláusulas anteriores. Findo esse prazo, deverá o(a) CONTRATANTE repactuar o contrato e indicar/providenciar um local para o destino da mudança.

**Parágrafo Terceiro:** Desde já, fica autorizada a CONTRATADA, a reter, providenciar a venda ou mesmo doar os bens de propriedade do(a) CONTRATANTE para custear as despesas relacionadas ao serviço contratado, ou mesmo intentar a competente ação judicial de depósito, ficando a seu critério.

**Parágrafo Quarto:** No armazenamento por prazo indeterminado, caso o CONTRATANTE entre em mora no pagamento dos valores ajustados, persistindo em tal condição por mais de 90 (noventa) dias, será notificado via Carta AR, no endereço informado no preâmbulo do contrato, para saldar a dívida existente. Não havendo resposta à notificação expedida, estarão os bens armazenados sujeitos às providências relacionadas no Parágrafo Terceiro desta cláusula.



#### **CLÁUSULA QUINTA**

O serviço de Armazenagem será contratado pelo período mínimo de 15 (quinze) dias e o valor será orçado com base na metragem cúbica dos bens depositados junto a CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro:** O valor do serviço prestado pela armazenagem, em observação a metragem cúbica indicada, é de R\$ 305,00( trezentos e cinco reais) mensal.

**Parágrafo segundo:** O valor do serviço contratado será quitado via boleto bancário, o qual será enviado ao endereço informado no preâmbulo ou e-mail eletrônico informado pelo CONTRATANTE no ato da contratação, à sua escolha, com prazo de vencimento para todo dia 20 de cada mês.

**Parágrafo terceiro:** Fica autorizada a CONTRATADA a cobrar da CONTRATANTE, juros moratórios, multa e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte) por cento, em virtude de pagamento extemporâneo do(s) título(s) enviado(s).

**Parágrafo quarto:** Ultrapassado o prazo estipulado na Cláusula Sexta do presente instrumento, o contrato automaticamente terá prazo indeterminado, mantendo-se os efeitos das cláusulas Sexta, Sétima e Oitava e parágrafos.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O(a) CONTRATANTE terá direito de solicitar a CONTRATADA, sem qualquer custo, 01 (um) único pedido de movimentação dos bens armazenados, ficando sujeito(a), no caso de novo(s) pedido(s), ao pagamento do valor de R\$ 0,00 - por solicitação.

**Parágrafo único:** Entende-se por "movimentação" toda e qualquer solicitação de busca, retirada ou exclusão de bens àqueles já armazenados nos depósitos da CONTRATADA por força deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Caso seja o contrato rescindido antes do prazo indicado na CLÁUSULA QUARTA, fica obrigado(a) o(a) CONTRATANTE ao pagamento de 10% (dez por cento) do total do valor declarado na CLÁUSULA QUINTA, como meio de indenização à CONTRATADA devido a reserva do espaço destinado aos bens indicados para depósito.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O(A) CONTRATANTE tem o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da execução do serviço de armazenagem junto a CONTRATADA, para solicitar o seu respectivo cancelamento, o que deverá ser feito formalmente por expediente dirigido à empresa.



**Parágrafo único:** A não observação do prazo indicado no *caput* da presente cláusula submeterá o(a) CONTRATANTE ao reembolso dos custos havidos pela CONTRATANTE até o momento do cancelamento.

### CLÁUSULA NONA

Os bens deixados em depósito junto a CONTRATADA, somente poderão ser retirados pelo(a) próprio(a) CONTRATANTE ou por pessoa formalmente por ele(a) indicada.

Por estarem às partes constantes no preâmbulo em perfeito acordo do teor lavrado neste instrumento, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, sendo 01 (uma) via destinada ao CONTRATANTE e 01 (uma) via à CONTRATADA, os quais elegem o foro da Comarca de São José/SC para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

São José, 20 de abril de 2022

CONTRATANTE

MUSEU DA ODONTOLOGIA DE  
SANTA CATARINA

CASIMIRO M. MARINS F.

Nome Legível:

CPF: 179832409-10

CONTRATADA

Empresa de Mudanças Mônica – ME  
Fábio Brustolin Giaretta

Testemunhas

MANOEL A. C. DA AZEVEDO  
2461399/9-00

Testemunhas